



Ministério da
Fazenda



Nota Cetad/Coest nº 067, de 22 de maio de 2023.

Interessado: Advocacia-Geral da União (AGU)

Assunto: Estimativa de Impacto das ADIs 7359, 7360 e 7362 – Imposto de Exportação (IE) provisório sobre óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos (MP nº 1.163/23).

Providência: 14021.141884/2023-12 (e-Processo: 10265.182248/2023-27)

SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente Nota Técnica tem por objetivo responder ao Ofício nº 00894/2023/SGCT/AGU, de 15 de maio de 2023, da Advocacia-Geral da União, endereçado ao Sr. Secretário-Especial da Receita Federal do Brasil (Providência nº 14021.141884/2023-12 e e-Processo nº 10265.182248/2023-27), no qual se solicita estimativa de impacto econômico-financeiro decorrente de eventual decisão contrária à União nas ADIs 7359, 7360 e 7362.

ANÁLISE

2. Nessas ADIs, questiona-se a constitucionalidade do estabelecimento em 9,2%, até 30 de junho de 2023, da alíquota do IE incidente sobre as exportações de óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos, classificados no código 2709 da NCM, conforme entendimento do art. 7º da MP nº 1.163, de 2023.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

3. Ocorre, entretanto, que tal estimativa já foi indiretamente calculada por este Centro de Estudos, quando da análise e manifestação acerca do impacto orçamentário-financeiro da MP supra, as quais abrangeram a estimativa de ganho de arrecadação com o dispositivo legal ora questionado

pelas ADIs em tela (posto que eventual ganho de arrecadação com alguma alteração legislativa torna-se, naturalmente, perda do mesmo valor, em caso de sua anulação judicial), junto à metodologia de cálculo utilizada, com o resultado constando no item 13 da Nota Cetad/Coest nº 025, de 28 de fevereiro de 2023 (cuja cópia integral encontra-se anexada a esta Nota), montando ao total de **R\$ 6,649 bilhões**.

IMPACTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

4. A metodologia referida no item anterior resultou em impactos econômico-financeiros negativos estimados em valores da ordem de **R\$ 6,649 bilhões em 2023**, caso seja declarada a inconstitucionalidade do art. 7º da MP nº 1.163, de 2023.

CONCLUSÃO

5. Concluindo, cabe enfatizar ainda que as extrações e processamento das informações que deram suporte à estimativa acima, bem assim a metodologia utilizada no seu cálculo, constantes na referida Nota Cetad/Coest nº 025, de 2023, não foram refeitos nem verificados em qualquer extensão para a lavratura da presente Nota, por considerar-se que não seria necessário.

São essas as informações e considerações pertinentes submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
ANDRÉ LUIZ BARBOSA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Aprovo a Nota. Encaminhe-se, conforme proposto, ao Gabin/RFB.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad – Substituto



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 22/05/2023 16:58:05 por Roberto Name Ribeiro.

Documento assinado digitalmente em 22/05/2023 16:58:05 por ROBERTO NAME RIBEIRO, Documento assinado digitalmente em 22/05/2023 16:40:01 por ANDRE LUIZ BARBOSA e Documento assinado digitalmente em 22/05/2023 16:40:01 por ANDRE LUIZ BARBOSA.

Esta cópia / impressão foi realizada por ROBERTO NAME RIBEIRO em 22/05/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP22.0523.16589.RZKV

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
6139D050C3120F642C71A60BD21C2D8E5307D1A3A2C08B43A433A8B0445DE3C9**